

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2024  
PROCESSO –e-PAD 33.827/2024 (SINPI)**

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Surubim, nº 577, conjunto 21, Brooklin, CEP 04571-050, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 9 e seguintes do Edital nº 19/2024, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme item 9.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Como a data de abertura do certame está agendada para o dia 26 de setembro de 2024, deve ser considerado a nossa intenção de impugnação ao Edital, nestes termos, plenamente tempestivo.

### **II – DA IMPUGNAÇÃO**

O edital, no item 3.1.4, estabelece que "o dispositivo deverá ser entregue com bateria pela Contratada, que ficará responsável, também, pela sua substituição ao longo do contrato, salvo nos casos de perda ou danos comprovadamente causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante."

Contudo, a forma como foi apresentado o esclarecimento em relação ao valor unitário dos dispositivos levanta questionamentos significativos. Não está claro se o "valor unitário" mencionado refere-se ao preço de aquisição definitivo dos dispositivos ou se se trata de um valor relacionado à locação mensal de cada equipamento ao longo do contrato. Essa indefinição afeta diretamente a capacidade de precificação das proponentes, pois o valor de aquisição de um dispositivo é significativamente diferente do custo associado à locação mensal.

Além disso, destaca-se a necessidade de que o **custo de fabricação do dispositivo seja apresentado junto à proposta comercial**, visando possibilitar o ressarcimento do valor correspondente no momento oportuno, em casos de perda ou danos. Sem essa clareza e sem a devida distinção entre os valores de aquisição e locação, torna-se inviável para qualquer licitante formular uma proposta condizente com a realidade financeira do contrato, gerando um risco de distorções no planejamento orçamentário, que podem afetar tanto a execução contratual quanto a competitividade entre as proponentes.

O edital também prevê a realização de treinamento, porém não especifica informações cruciais para a correta formulação da proposta. Não foram indicadas:

- As datas ou o cronograma previsto para a realização do treinamento;
- A quantidade de participantes que deverão ser capacitados;
- A quem caberá os custos relacionados à infraestrutura necessária para a realização do treinamento (espaço, equipamentos, materiais etc.).

Essas omissões dificultam a mensuração dos custos associados ao treinamento, uma vez que o número de participantes e a infraestrutura necessária para acomodá-los podem variar consideravelmente. Além disso, a ausência de um cronograma claro impossibilita um planejamento adequado de recursos, tanto humanos quanto materiais, por parte das licitantes.

A inclusão de tais informações é indispensável para garantir que as proponentes possam elaborar uma proposta que reflita com precisão o escopo completo do contrato. Sem elas, há o risco de superestimar ou subestimar os custos, comprometendo a exequibilidade da proposta e, por consequência, a viabilidade do projeto como um todo.

Diante da falta de clareza nas informações supracitadas, que impossibilitam a formulação de uma proposta completa e precisa, solicitamos as seguintes alterações no edital:

1. Especificação detalhada do valor unitário dos dispositivos, esclarecendo se o valor se refere ao preço de aquisição ou ao custo mensal de locação;
2. Especificação da forma de ressarcimento à CONTRATADA, podendo ser baseada em “N” x locação mensal, se o contrato for de locação de dispositivos ou que seja exigida, junto à Proposta Comercial, a planilha de composição de custo do produto ou a apresentação do valor a ser cobrado de indenização pela CONTRATADA, visando clareza de entendimento quanto ao ressarcimento em caso de perda, roubo ou dano ao dispositivo ao longo da execução contratual;
3. Definição precisa sobre o treinamento, contemplando as seguintes informações:
  - I. Cronograma ou datas previstas;
  - II. Quantidade de participantes que deverão ser capacitados;
  - III. Definição de responsabilidades sobre os custos da infraestrutura necessária (espaço físico, equipamentos e materiais).

Essas alterações são essenciais para que as licitantes possam formular suas propostas de maneira fundamentada, com a devida precisão nos custos envolvidos, evitando incertezas que possam prejudicar tanto as licitantes quanto o próprio processo licitatório. A continuidade do certame, sem essas correções, pode resultar em nulidades desde a sua origem, o que acarretará prejuízos ao órgão licitante, especialmente por se tratar de uma contratação que envolve um serviço essencial para a segurança do Estado.

**SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

BRUNNO FELLIPE S. ALMEIDA

CPF Nº 405.599.608-08